



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 004/2026

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 004/2026.

AUTORIA: Prefeito Municipal Domingos Pinheiro Cirqueira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Montes Altos/MA, o Programa Páscoa Solidária, destinado à distribuição gratuita de cestas básicas e/ou kits de pescado a famílias em situação de vulnerabilidade social.

A proposição estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, define a Secretaria Municipal responsável pela execução do programa e prevê mecanismos de controle administrativo, bem como a vedação de promoção pessoal por parte de agentes públicos.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão manifestar-se acerca da compatibilidade da proposição com o planejamento orçamentário do Município, bem como quanto à sua conformidade com a legislação financeira e os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

II – PARECER

A análise do Projeto de Lei nº 004/2026 evidencia que a proposição institui ação governamental de natureza assistencial, com potencial geração de despesa pública, ainda que de caráter sazonal, vinculada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Sob o ponto de vista orçamentário, verifica-se que a Lei Orçamentária Anual vigente contempla recursos destinados à área de assistência social, inclusive por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, o que, em tese, possibilita a execução de programas dessa natureza.

Todavia, observa-se que a proposição não se encontra acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem da declaração de adequação orçamentária e financeira, exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente.

A criação de programa governamental que implique realização de despesas públicas exige a observância das normas de responsabilidade fiscal, especialmente quanto à demonstração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

Nesse contexto, embora não se identifique impedimento absoluto à tramitação da matéria, impõe-se ressalva quanto à sua execução, a qual deverá estar condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, destaca-se que a eventual implementação do programa deverá observar os limites e condições estabelecidos na legislação fiscal vigente, de modo a não comprometer as metas fiscais nem o equilíbrio das contas públicas municipais.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a proposição mostra-se viável, desde que observadas as condicionantes legais acima mencionadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026, com ressalvas**, por estar, em tese, compatível com o planejamento orçamentário do Município, desde que sua execução observe as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Recomenda-se, pois, sua submissão à deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

Montes Altos/MA, 26 de março de 2026.


Vereador **Aécio Aguiar Fonseca**
Presidente


Vereador **Aristides Dias Aguiar**
Relator


Vereadora **Leticia Awju Torino Krikati**
Secretária